



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 244
Data 19/12/2000
Ass. Funcionário
1º: 9:15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL A EMPRESA QUE FOMENTAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Redenção, autorizado a conceder incentivo fiscal à empresa que adotar um ou mais estudantes, residentes em Redenção e com família radicada neste Município, nas Instituições de Ensino Médio Técnico ou de Nível Superior, em todo o território nacional.

Art. 2º - Para que o estudante tenha acesso à adoção, é necessário que esteja residindo em Redenção pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, e não possuir renda suficiente para custear as despesas do curso pretendido.

Art. 3º - O incentivo fiscal concedido, consiste na isenção parcial do ISSQN no valor do crédito a ser financiado, por cada empresa; tais valores deverão ser ressarcidos, pelo estudante, aos cofres públicos do Tesouro Municipal, corrigidos a atualizados pelos índices oficiais, adotados pelo Governo Federal.

Art. 4º - O prazo de ressarcimento será igual ao período de concessão utilizado pelo estudante e deverá ser pago com serviço prestado à comunidade pelo estudante na área de sua especialidade ou em moeda corrente.

Art. 5º - Ao estudante beneficiado que venha a desistir do curso em andamento, será cobrado o valor total despendido, acrescido de juros de mercado, corrigido e atualizado pelos índices oficiais.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer convênio com as empresas para compensação do imposto supracitado, bem como proceder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2000.

PUBLIQUE-SE

19/12/2000

Emerson Monsef
Presidente.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal